POR SER ESTE PREGÃO UMA MODALIDADE DE LICITAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES A DE LEILÃO, EM QUE O CALOR DA COMPETIÇÃO PODE LEVAR A FORTES EMOÇÕES E EM CONSEQUÊNCIA, A REDUÇÃO INDISCRIMINADA NOS LANCES OFERTADOS, É PRUDENTE QUE O LICITANTE TENHA, PREVIAMENTE, EM MENTE, TODOS OS CUSTOS E LUCROS QUE POSSAM CONSTITUIR O LANCE MÍNIMO REAL A QUE SE PODERÁ ALCANÇAR, POIS NÃO SERÃO ACEITOS DESISTÊNCIAS POSTERIORES DEVIDO A IMPRUDÊNCIA OCORRIDA, FICANDO A LICITANTE, NESTAS CONDIÇÕES, SUJEITAS ÀS PENAS LEGAIS E EDITALÍCIAS, BEM ASSIM IMPEDIDAS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 158/2026 - MULTIENTIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta 126, Centro, Porto União-SC, através do Prefeito Sr. Juliano Hassan, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da Secretaria Municipal de Administração e Esporte o **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.714 de 27 de março de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas, sendo os trabalhos conduzidos pela Agente de Contratação Emilena Parabocz designada pela Portaria nº 001 de 15 de janeiro de 2026, alterada pela Portaria nº 068 de 11 de agosto de 2026 (equipe 03)

1.2 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 03 de dezembro de 2026, com início às 13:00 horas horário de Brasília – DF.
1.3 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do portal, até às 12:59 horas do dia 03 de dezembro de 2026**.**
1.4 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a confecção, fornecimento e substituição de calhas e rufos, incluindo material e mão de obra, com as demais características detalhadas no Termo de Referência (Anexo II) e no Estudo Técnico Preliminar (III).

2.2 - **Justificativa da Contratação e a necessidade dos Itens/Serviços.**

A contratação se justifica pela necessidade de manutenção, conservação e adequação das edificações públicas, considerando que calhas e rufos desempenham função essencial no adequado escoamento e direcionamento das águas pluviais, contribuindo para a proteção das coberturas, paredes, fachadas e demais estruturas dos imóveis públicos.

A substituição de componentes danificados, desgastados ou inadequados é necessária para prevenir infiltrações, umidade, deterioração de materiais e possíveis danos à estrutura das edificações, além de proporcionar melhores condições de segurança, conservação e utilização dos espaços públicos.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
3.4 - Poderão participar do presente pregão eletrônico:
3.4.1 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
3.4.2 – Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Pregão;
3.4.3 – Proponentes que atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;
3.4.4 – Todas as pessoas jurídicas cadastradas no Município de Porto União ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

3.5 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
3.5.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
3.5.2 - Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina;
3.5.3 - Estrangeiras que não funcionem no país;
3.5.4 - Agentes políticos e servidores públicos do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina;
3.5.5 - Pessoas elencadas no art. 14º da Lei 14.133/2021;
3.5.6 - Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

OBSERVAÇÃO: *As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no item 1.3 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.*

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (assinalando as declarações) sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4.2.2. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.2.3. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.2.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.2.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.2.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo determinado em Ata.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Termo de Referência.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal **(emitida no exercício);**

e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO 1: Os documentos descritos no item 6.1 "a", "b" e "c" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

OBSERVAÇÃO 2: Os documentos acima relacionados deverão vir acompanhados de documento de identificação de seus administradores/sócios.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.

f) Certidão Simplificada da Junta Comercial **(emitida no exercício).**

OBSERVAÇÃO 3: no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

OBSERVAÇÃO 4: Serão aceitas "Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas".

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, (dentro da validade se a mesma constar no teor da Certidão).

6.4. DECLARAÇÃO

6.4.1. DECLARAÇÃO (PREFERENCIALMENTE EMITIDA CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO V DO EDITAL)

6.4.2. FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR (ANEXO VI). (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é documento obrigatório para formalização do contrato**).**

OBSERVAÇÃO 5: A declaração deverá ser emitida e assinada com data posterior ao lançamento do edital.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
c) Salvo orientação em contrário, toda diligência deve ser registrada diretamente na plataforma Portal de Compras Públicas, nos prazos determinados pela Agente de Contratação.
6.5.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.5.2. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

6.6. Serão verificados ainda pela Agente de Contratação e equipe de apoio consulta o seguinte cadastro:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br

6.7. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, será inabilitada a empresa que estiver:

I) Declarada inidônea para licitar com a Administração Pública;

II) Suspensa ou impedida temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Porto União/SC.

6.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

6.9. As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, enviadas pelo Agente de Contratações ou ainda pela sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá *exclusivamente* mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

9.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

9.5. Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações contidas no **ANEXO "I"** deste Edital serão desconsiderados.

9.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos e com até **DUAS** casas decimais após a vírgula, levando em consideração os valores **MÁXIMO** admitidos, constantes do Termo de Referência deste Edital;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

9.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
f) Proposta de preço cadastrada com valor acima do **VALOR MÁXIMO** será **ACEITA** para participação dos lances, porém ao encerrar a fase de lance itens que estiverem com **VALOR ACIMA DO MÁXIMO**

ADMITIDO EM EDITAL serão abertos para negociação, caso o valor permaneça acima do **VALOR MÁXIMO** admitido o LOTE será **CANCELADO**;

g) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.8 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.9 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.10.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.10.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (hum centavo de real) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.10.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
9.10.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o Agente de Contratações, quando possível à sua atuação no certame.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem[1]:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratações, deverão ser encaminhados no prazo fixado por este fixado.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 6 deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratações juntamente com a equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3 e 4.11 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.
14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
14.3. Quanto ao recurso apresentado serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá efetuar a execução do objeto observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos serviços e os termos da sua proposta;
17.2 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os serviços deverão ser executados e instalados nos imóveis pertencentes ou utilizados pelo Município de Porto União, conforme a necessidade e as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Educacionais, Departamento Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
18.1.1. Os locais específicos para execução dos serviços serão indicados pela Administração no momento da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, cabendo à empresa contratada realizar previamente as medições e verificações necessárias para a correta fabricação, fornecimento e instalação das calhas e rufos.

18.1.2. A empresa contratada será responsável pelo deslocamento até os locais indicados, bem como pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução e instalação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
18.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração.
18.2.1. A execução deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade e as solicitações dos órgãos e unidades municipais, devendo a empresa contratada realizar os serviços de acordo com as especificações, medidas e locais indicados pela Administração.
18.2.2. O prazo para conclusão de cada serviço será definido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a quantidade e a complexidade dos serviços a serem executados.
18.2.3. Todos os serviços deverão ser realizados com instalação e mão de obra inclusos, bem como ferramentas, equipamentos, acessórios e demais insumos necessários à completa execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
18.3. A empresa contratada deverá realizar previamente as medições necessárias, responsabilizando-se pela fabricação, fornecimento, transporte, instalação e execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à completa e adequada execução do objeto.
18.3.1. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de boa qualidade, resistentes e adequados às condições de instalação e às características das edificações, atendendo às especificações estabelecidas pela Administração e às normas técnicas aplicáveis;
18.3.2. A instalação deverá ser realizada de forma a garantir o adequado escoamento das águas pluviais, com correto alinhamento, fixação, vedação, inclinação e acabamento das calhas e rufos, evitando vazamentos, infiltrações e demais problemas decorrentes de instalação inadequada.
18.3.3. A contratada deverá preservar as instalações e os bens existentes nos locais de execução, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos causados em decorrência da execução dos serviços;
18.3.4. Após a execução, os locais deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, ficando a empresa responsável pela limpeza e retirada de sobras de materiais, resíduos e demais objetos decorrentes da execução dos serviços.
18.3.5. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão e aceitação do serviço, abrangendo defeitos de fabricação, instalação, fixação, vedação ou outros problemas decorrentes da execução inadequada. Durante o período de garantia, a empresa deverá realizar, sem custos adicionais para a Administração, os reparos ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, quando constatada responsabilidade da contratada.
18.3.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados, observando rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis aos serviços em altura, bem como as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados.
18.4. O não atendimento às condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes, acompanhada de renovação dos quantitativos, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6. É de total CONHECIMENTO da proponente de que os pedidos serão efetuados somente CONFORME A NECESSIDADE, comprometendo-se a realizar o serviço independentemente da quantidade solicitada;
18.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.
18.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;
18.9. É responsabilidade da proponente fornecer, às suas expensas, aos empregados e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando cabíveis, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com a legislação vigente e as

normas de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por sua adequada utilização e substituição sempre que necessário.
18.10. Para este processo ficam designados como Fiscal de Contrato:
Fiscal do contrato Secretaria Municipal de Educação: Sianara Cheili Saade - CPF 029.***.***-80 - Agente Administrativo – sianara@smepu.com.br
Fiscal Substituto: Adriana Fatima de Almeida Scalet - CPF 905.***.***-04 - Nutricionista – adriana@smepu.com.brgov.br
Fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistência Social: Cristian Pedroso – CPF 076.***.***.-28 – Agente Administrativo – fiscal.social@portouniao.sc.gov.br
Fiscal substituto: Andriéli Marina Giacomini Silveira – CPF 066.***.***-98 - Contadora – fiscal.social@portouniao.sc.gov.br
Fiscal do contrato Departamento Municipal de Esportes: Liliane Laura Erhard – CPF 103.***.***-27 – fiscal.dme@portouniao.sc.gov.br
Fiscal substituto: Davi Damasceno dos Santos – CPF 737.***.***-72 - fiscal.dme@portouniao.sc.gov.br
Fiscal do contrato Secretaria Municipal de Saúde: Jessica Diane Stein – CPF 081.***.***-07 – Chefe Administrativo da Saúde – secsaude@portounião.sc.gov.br
Fiscal substituto: Daniel Benoni – CPF 023.***.***-80 – Chefe da Central de Regulação – regulação.pu@portouniao.sc.gov.br
Fiscal do contrato Secretaria de Cultura e Turismo: José Adilson dos Santos – CPF 943.***.***-68 – Agente de Serviços Públicos – fiscalcultura@portouniao.sc.gov.br
Fiscal substituto: Otoniel Rodrigues Machado – CPF 047.***.***-04 – Coordenador de Cultura – fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br
18.11. Para este processo fica designado como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do recebimento do serviço e seu aceite, mediante:

a) À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

19.2. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
19.3. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

Órgão 17001 – Fundo Municipal de Educação - CNPJ 11.257.464/0001-02
Atividade 2010 – Manutenção Secretaria da Educação
Modalidade 3390-104 – Aplicações diretas
Cód. 08

Órgão 0200 – Poder Executivo de Porto União - CNPJ 83.102.541/0001-58
Atividade 2026 – Manutenção Secretaria de Desenvolvimento Social

Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 71

Atividade 2006 – Manutenção Desporto Amador
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód.19

Atividade 2092 – Manutenção Secretaria de Cultura e Turismo
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 106

Unidade 1500 - Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ 11.511.974/0001-56
Atividade 2060 – Proteção Social Básica
Modalidade 3390-197 – Aplicações Diretas
Cód. 11

Unidade 02013 – Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 00.185.045/0001-88
Atividade 2105 – Atenção Básica Saúde
Modalidade 3390-103 – Aplicações Diretas
Cód. 06

Complemento 33903024 – Mat. p/ Manutenção Bens Imóveis

19.4. O instrumento de contrato poderá sofrer reajuste após o período de 12 meses, a contar de sua emissão. O valor contratual será reajustado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período, ou outro índice oficial, no caso de extinção do INPC.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br
21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.
22.2. A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.

23. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

23.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou
II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

23.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

I) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;
II) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

23.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.
23.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.
23.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

24. DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

24.1. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;
24.2. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.
24.3. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações.
25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.
25.5. Os casos omissos, em especial os relacionados aos prazos de vigência, serão estabelecidos com base na Lei 14.133/2021.
25.6. O Município de Porto União reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
25.7. É responsabilidade da contratada providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos originados deste processo, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, da Lei n° 12.305/2010 (aos itens que se enquadram na referida Lei).
25.8. É total responsabilidade da proponente o acompanhamento do processo no portal de compras públicas, bem como manter frequente acesso ao e mail informado no sistema/documentos tendo em vista possíveis contatos do município.
25.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26. - DOS ANEXOS DO EDITAL

26.1. - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I) Anexo “I” – RELAÇÃO DO ITEM / QUANTITATIVO TOTAL.
II) Anexo “II” - TERMO DE REFERÊNCIA;
III) Anexo “III” – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
IV) Anexo “IV” – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
V) Anexo “V” – DECLARAÇÕES;
VI) Anexo VI – DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.**

Porto União, 17 de novembro de 2026.

Juliano Hassan
Prefeito do Município de Porto União

STHEFAN ANDREY WILLENS:05003647964
Assinado de forma digital por STHEFAN ANDREY WILLENS:05003647964
Dados: 2026.11.18 12:13:16 -03'00'

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS / QUANTITATIVO TOTAL

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UN**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	720	M²	R$ 61,61	R$ 44.359,20
2	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	730	M²	R$ 93,12	R$ 67.977,60
3	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	810	M²	R$ 148,05	R$ 119.920,50
4	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	660	M²	R$ 54,40	R$ 35.904,00
5	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO.	680	M²	R$ 70,34	R$ 47.831,20
6	SUPORTE PARA CALHA DE 100 A 150 MM EM FERRO GALVANIZADO.	1190	UND	R$ 8,87	R$ 10.555,30
7	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS 310ML.	330	UND	R$ 21,05	R$ 6.946,50
8	CONDUTOR PLUVIAL, PVC, CIRCULAR, DIAMETRO ENTRE 80 E 100 MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL PREDIAL.	965	M²	R$ 50,22	R$ 48.462,30
9	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL UM.	400	UND	R$ 62,29	R$ 24.916,00
10	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 110 MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	350	UND	R$ 106,11	R$ 37.138,50
11	BOCAL PVC, PARA CALHA PLUVIAL, DIAMETRO DA SAIDA ENTRE 75 E 120 MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL PREDIAL.	460	UND	R$ 68,23	R$ 31.385,80
					R$ 475.396,90

A distribuição estimada dos valores por órgão é a seguinte:

- Secretaria Municipal de Educação: R$ 265.595,50;
- Departamento Municipal de Esportes: R$ 16.444,60;
- Secretaria Municipal de Saúde: R$ 26.769,80;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: R$ 24.703,00;
- Fundo Municipal de Assistência Social: R$ 24.703,00;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: R$ 117.181,00.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Educação

1. DEFINIÇÃODO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e substituição de calhas e rufos, incluindo materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados aos Núcleos Educacionais, Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades identificadas pela Administração, mediante solicitação e autorização do órgão responsável, abrangendo a retirada dos elementos existentes quando necessário, fabricação e instalação de novas calhas e rufos, bem como os ajustes, arremates e demais procedimentos necessários para garantir o adequado escoamento das águas pluviais e a proteção das edificações públicas.

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento e adjudicação pelo menor preço por lote, visando atender de forma parcelada e conforme a demanda as necessidades de manutenção e conservação dos imóveis públicos municipais.

O objeto da contratação pretendida possui as especificações constantes do Anexo I

1.1. Justificativa da Contratação e a necessidade dos Itens/Serviços.

A contratação justifica-se pela necessidade de realizar a manutenção, substituição e instalação de calhas e rufos nos imóveis utilizados pelos Núcleos Educacionais e pelas Secretarias e Departamentos Municipais envolvidos, considerando o desgaste natural, danos decorrentes das condições climáticas e a necessidade de adequação dos sistemas de captação e direcionamento das águas pluviais.

A ausência ou o funcionamento inadequado de calhas e rufos pode ocasionar o acúmulo e o direcionamento irregular de águas da chuva, provocando infiltrações, umidade, danos em paredes, fachadas, coberturas, forros e demais elementos das edificações. A realização dos serviços é, portanto, necessária para preservar o patrimônio público, reduzir a ocorrência de danos e evitar a necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade e custo.

Os serviços serão destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme as necessidades de cada órgão.

A contratação de empresa especializada compreenderá o fornecimento dos materiais, fabricação, instalação e mão de obra necessários à execução dos serviços, incluindo ferramentas, equipamentos, acessórios, fixadores, arremates e demais insumos necessários para a perfeita execução e conclusão dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.

A empresa contratada deverá realizar a instalação das calhas e rufos de forma adequada às características de cada edificação, garantindo o correto alinhamento, fixação, vedação e direcionamento das águas pluviais, bem como a execução dos ajustes e arremates necessários.

Dessa forma, os itens e serviços previstos são necessários para assegurar a conservação das edificações públicas, a proteção de suas estruturas, a continuidade adequada das atividades desenvolvidas nos respectivos espaços e a preservação do patrimônio público municipal, sendo que os valores contratados deverão contemplar **todos os materiais, instalação e mão de obra necessários à execução integral dos serviços**.

Nome completo de quem fez os orçamentos.

Marcelo Amaro – CPF 023.***.***-54. Responsável por compras.

1.2. Nome completo do Fiscal de contrato e do substituto, para acompanhamento.

- Fiscal do contrato Secretaria Municipal de Educação: Sianara Cheili Saade - CPF 029.***.***-80 - Agente Administrativo – sianara@smepu.com.br
- Fiscal Substituto: Adriana Fatima de Almeida Scalet - CPF 905.***.***-04 - Nutricionista – adriana@smepu.com.brgov.br
- Fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistência Social: Cristian Pedroso – CPF 076.***.***.-28 – Agente Administrativo – fiscal.social@portouniao.sc.gov.br
- Fiscal substituto: Andriéli Marina Giacomini Silveira – CPF 066.***.***-98 - Contadora – fiscal.social@portouniao.sc.gov.br
- Fiscal do contrato Departamento Municipal de Esportes: Liliane Laura Erhard – CPF 103.***.***-27 – fiscal.dme@portouniao.sc.gov.br
- Fiscal substituto: Davi Damasceno dos Santos – CPF 737.***.***-72 - fiscal.dme@portouniao.sc.gov.br
- Fiscal do contrato Secretaria Municipal de Saúde: Jessica Diane Stein – CPF 081.***.***-07 – Chefe Administrativo da Saúde – secsaude@portounião.sc.gov.br
- Fiscal substituto: Daniel Benoni – CPF 023.***.***-80 – Chefe da Central de Regulação – regulação.pu@portouniao.sc.gov.br
- Fiscal do contrato Secretaria de Cultura e Turismo: José Adilson dos Santos – CPF 943.***.***-68 – Agente de Serviços Públicos – fiscalcultura@portouniao.sc.gov.br
- Fiscal substituto: Otoniel Rodrigues Machado – CPF 047.***.***-04 – Coordenador de Cultura – fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br

1.3. Prazo para a execução.

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração.

A execução deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade e as solicitações dos órgãos e unidades municipais, devendo a empresa contratada realizar os serviços de acordo com as especificações, medidas e locais indicados pela Administração.

O prazo para conclusão de cada serviço será definido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a quantidade e a complexidade dos serviços a serem executados.

Todos os serviços deverão ser realizados com instalação e mão de obra inclusos, bem como ferramentas, equipamentos, acessórios e demais insumos necessários à completa execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.4. Local para entrega/execução/instalação.

Os serviços deverão ser executados e instalados nos imóveis pertencentes ou utilizados pelo Município de Porto União, conforme a necessidade e as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Educacionais, Departamento Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Os locais específicos para execução dos serviços serão indicados pela Administração no momento da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, cabendo à empresa contratada realizar previamente as medições e verificações necessárias para a correta fabricação, fornecimento e instalação das calhas e rufos.

A empresa contratada será responsável pelo deslocamento até os locais indicados, bem como pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução e instalação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.5. Condições de entrega/execução/instalação; alguma garantia.

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, nas medidas e condições verificadas pela empresa contratada no local indicado pela Administração, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as orientações do responsável pelo acompanhamento dos serviços.

A empresa contratada deverá realizar previamente as medições necessárias, responsabilizando-se pela fabricação, fornecimento, transporte, instalação e execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à completa e adequada execução do objeto.

A instalação deverá ser realizada de forma a garantir o adequado escoamento das águas pluviais, com correto alinhamento, fixação, vedação, inclinação e acabamento das calhas e rufos, evitando vazamentos, infiltrações e demais problemas decorrentes de instalação inadequada.

Após a execução, os locais deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, ficando a empresa responsável pela limpeza e retirada de sobras de materiais, resíduos e demais objetos decorrentes da execução dos serviços.

Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão e aceitação do serviço, abrangendo defeitos de fabricação, instalação, fixação, vedação ou outros problemas decorrentes da execução inadequada. Durante o período de garantia, a empresa deverá realizar, sem custos adicionais para a Administração, os reparos ou substituições necessários, no prazo estabelecido pela fiscalização, quando constatada responsabilidade da contratada.

1.6. Prazo de vigência/execução do contrato

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução de cada serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

1.7. Demais exigências

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

A contratada deverá realizar, sempre que necessário, visita técnica e levantamento das medidas dos locais indicados pela Administração, responsabilizando-se pela conferência das dimensões antes da fabricação e instalação das calhas e rufos.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração, devendo atender às normas técnicas aplicáveis e apresentar condições adequadas de resistência, durabilidade e funcionamento.

A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos eventualmente causados às edificações, instalações, equipamentos, veículos ou quaisquer outros bens públicos ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços.

A execução deverá observar as normas de segurança aplicáveis, ficando a contratada responsável pela utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à realização dos serviços.

A contratada deverá manter os locais de execução organizados e, ao término dos serviços, realizar a limpeza da área, retirando materiais excedentes, resíduos e entulhos resultantes da execução.

Todos os custos relacionados ao fornecimento dos materiais, transporte, deslocamento, fabricação, instalação, mão de obra, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais insumos necessários à execução

integral dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

A empresa deverá atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço, realizando os serviços conforme as condições e especificações determinadas pela fiscalização.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção, conservação e adequação das edificações públicas municipais, mediante a confecção, fornecimento, substituição e instalação de calhas e rufos nos imóveis utilizados pelos Núcleos Educacionais, Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o atendimento ao interesse público, a eficiência e a adequada utilização dos recursos públicos.

A necessidade decorre da utilização contínua das edificações públicas e da exposição das coberturas às condições climáticas, ocasionando desgaste e eventual comprometimento de calhas e rufos. A manutenção e substituição desses componentes são necessárias para garantir o adequado escoamento das águas pluviais e evitar infiltrações, umidade, deterioração de paredes, fachadas, forros e demais elementos das edificações.

A contratação de empresa especializada permitirá que os serviços sejam realizados com fornecimento dos materiais, fabricação, instalação e mão de obra inclusos, além de ferramentas, equipamentos, acessórios e demais insumos necessários à execução completa do objeto.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de atendimento de diferentes unidades e órgãos municipais, permitindo que os serviços sejam solicitados e executados de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas durante a vigência da contratação, evitando a realização de procedimentos licitatórios individuais para cada demanda.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a adequada conservação dos imóveis públicos, prevenir danos decorrentes do inadequado escoamento das águas pluviais, preservar o patrimônio público e garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais, esportivas, de saúde, assistência social e culturais realizadas nos respectivos espaços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento, substituição e instalação de calhas e rufos nos imóveis utilizados pelos Núcleos Educacionais, Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A contratação compreenderá todas as etapas necessárias à execução integral dos serviços, incluindo a realização de medições e levantamento das condições dos locais, fabricação dos componentes conforme as medidas verificadas, fornecimento dos materiais, transporte, instalação, fixação, vedação, arremates e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento das calhas e rufos.

A mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços estarão integralmente incluídos nos preços contratados, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades dos órgãos e unidades municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, indicando o local, os serviços necessários e as condições para sua execução.

A solução deverá garantir o adequado direcionamento e escoamento das águas pluviais, contribuindo para a prevenção de infiltrações, umidade e danos às estruturas das edificações, bem como para a conservação e preservação do patrimônio público.

Após a conclusão de cada serviço, a contratada deverá realizar a limpeza do local, retirar resíduos e materiais provenientes da execução e entregar a área em condições adequadas de utilização. Os serviços deverão ainda observar as condições de garantia estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a correção de eventuais falhas decorrentes da execução ou instalação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

a) A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de confecção, fornecimento, substituição e instalação de calhas e rufos;
b) Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos adequados à natureza dos serviços;
c) A contratada deverá realizar as medições e verificações necessárias nos locais indicados pela Administração antes da confecção dos materiais, responsabilizando-se pela correta conferência das dimensões;
d) Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de boa qualidade, resistentes e adequados às condições de instalação e às características das edificações, atendendo às especificações estabelecidas pela Administração e às normas técnicas aplicáveis;
e) O objeto deverá contemplar o fornecimento integral dos materiais, transporte, fabricação, instalação e mão de obra, bem como ferramentas, equipamentos, acessórios e demais insumos necessários à completa execução dos serviços;
f) A execução deverá garantir o correto alinhamento, fixação, vedação e direcionamento das águas pluviais, de modo a evitar vazamentos, infiltrações e danos às edificações;
g) Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante Ordem de Serviço ou documento equivalente, nos locais indicados pelos órgãos responsáveis;
h) A contratada deverá responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários durante a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e utilizando os equipamentos de proteção necessários;
i) A contratada deverá preservar as instalações e os bens existentes nos locais de execução, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos causados em decorrência da execução dos serviços;
j) Ao término de cada serviço, a contratada deverá realizar a limpeza do local, retirando sobras de materiais, resíduos e demais materiais decorrentes da execução;
k) Os serviços deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão e aceitação do serviço, abrangendo falhas relacionadas à fabricação, instalação, fixação e vedação, quando decorrentes de responsabilidade da contratada;
l) Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem custos adicionais para a Administração, os reparos ou substituições necessários decorrentes de falhas de execução ou instalação;
m) Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional referente a materiais, mão de obra, transporte, deslocamento, equipamentos, ferramentas, instalação ou quaisquer outros insumos necessários;
n) A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para execução dos serviços, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal e mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, no qual serão indicados o local, os serviços a serem realizados e demais informações necessárias à execução.

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá realizar, quando necessário, visita ao local indicado para levantamento das medidas e verificação das condições existentes, responsabilizando-se pela correta fabricação e adequação das calhas e rufos.

A execução compreenderá todas as etapas necessárias à completa realização dos serviços, incluindo medição, fabricação, fornecimento dos materiais, transporte, instalação, fixação, vedação, arremates e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento do sistema de captação e direcionamento das águas pluviais.

A mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por esses itens.

Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, observando as especificações técnicas e as orientações da fiscalização, de modo a garantir a qualidade, segurança, durabilidade e adequado funcionamento das instalações.

Durante a execução, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar as edificações, instalações, equipamentos e demais bens existentes nos locais, responsabilizando-se por eventuais danos causados por sua atuação.

Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar a limpeza do local, retirando resíduos, sobras de materiais e demais objetos decorrentes da execução, deixando o ambiente em condições adequadas de utilização.

A fiscalização realizará o acompanhamento da execução e verificará a conformidade dos serviços com as especificações contratadas. Eventuais serviços executados em desacordo com o estabelecido deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

Os serviços deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão e aceitação, ficando a contratada responsável pela correção de eventuais falhas de fabricação, instalação, fixação ou vedação decorrentes de sua responsabilidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor responsável, comprovando a regular e satisfatória prestação dos serviços no período correspondente.

O pagamento será realizado por meio de empenho, devidamente emitido em nome da empresa contratada.

Somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas eletronicamente, com identificação clara do objeto contratado, período de referência e valor correspondente ao item adjudicado, em conformidade com os termos pactuados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento e adjudicação pelo menor preço por item.

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada em razão da natureza dos bens e serviços a serem contratados, cujas especificações e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de

Referência, por meio de critérios usuais de mercado, possibilitando ampla participação de fornecedores e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

A seleção da proposta vencedora observará o atendimento integral às especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e instalação e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório, além do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos na legislação.

Para a estimativa dos valores da contratação, foram realizadas pesquisas de preços por meio de orçamentos no portal banco de preços, cujas cotações permitiram identificar a média dos valores praticados para os itens e serviços objeto da contratação, servindo como referência para a elaboração do orçamento estimado da licitação.

Também foram realizadas consultas a bases oficiais, incluindo o FAROL do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores estimados com preços praticados em contratações públicas semelhantes.

A pesquisa de preços e a utilização de diferentes fontes de referência têm por finalidade conferir maior segurança à estimativa de preços, contribuir para a obtenção de proposta economicamente vantajosa e assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de R$ 475.396,90 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos), considerando as necessidades apresentadas pelos órgãos e unidades municipais participantes.

A estimativa foi elaborada com base nos levantamentos realizados pela Administração, considerando os quantitativos previstos e os valores praticados no mercado para os serviços de confecção, fornecimento, substituição e instalação de calhas e rufos, incluindo materiais, mão de obra, instalação, transporte, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

A forma de cotação utilizada consistiu na realização de pesquisas de preços por meio de orçamentos obtidos no Portal Banco de Preços, cujas cotações permitiram identificar a média dos valores praticados para os itens e serviços objeto da contratação, servindo como referência para a elaboração do orçamento estimado da licitação.

A distribuição estimada dos valores por órgão é a seguinte:

- Secretaria Municipal de Educação: R$ 265.595,50;
- Departamento Municipal de Esportes: R$ 16.444,60;
- Secretaria Municipal de Saúde: R$ 26.769,80;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: R$ 24.703,00;
- Fundo Municipal de Assistência Social: R$ 24.703,00;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: R$ 117.181,00.

Valor total estimado da contratação: R$ 475.396,90 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

Os valores estimados deverão ser utilizados como referência para a licitação, não representando obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços e os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos dos órgãos e unidades participantes, de acordo com os respectivos valores e necessidades de cada unidade administrativa.

Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, a existência de dotação orçamentária específica não constitui requisito para a abertura do procedimento licitatório, sendo necessária

a indicação da respectiva disponibilidade orçamentária quando da efetiva contratação, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, observada a legislação vigente.

Os recursos destinados ao pagamento dos serviços serão provenientes das dotações orçamentárias correspondentes à Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a demanda efetivamente contratada.

A execução das despesas deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão participante, bem como as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

Porto União/SC, 23 de setembro de 2026.

EDSON TWARDOWSKI
Secretário de Educação

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Educação

A contratação mostra-se necessária para atender às demandas de manutenção, conservação e adequação das edificações públicas municipais, mediante a confecção, fornecimento, substituição e instalação de calhas e rufos, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais e prevenindo infiltrações, umidade e danos às estruturas dos imóveis utilizados pelos Núcleos Educacionais, Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de realizar a manutenção, substituição e instalação de calhas e rufos nos imóveis utilizados pelos Núcleos Educacionais, Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

As edificações públicas estão sujeitas ao desgaste natural dos materiais e à ação das condições climáticas, podendo ocorrer danos, deformações, obstruções, vazamentos e comprometimento das calhas e rufos existentes. Essas situações podem prejudicar o adequado escoamento das águas pluviais, ocasionando infiltrações, umidade e deterioração de paredes, fachadas, coberturas, forros e demais elementos das edificações.

A realização dos serviços de forma preventiva e corretiva é necessária para preservar as condições de conservação dos imóveis, reduzir a ocorrência de danos e evitar intervenções de maior complexidade no futuro.

A contratação de empresa especializada permitirá o atendimento das demandas conforme a necessidade de cada unidade, contemplando o fornecimento dos materiais, fabricação, instalação e mão de obra, bem como ferramentas, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à execução completa dos serviços.

Dessa forma, a contratação visa garantir a adequada manutenção dos imóveis públicos, preservar o patrimônio municipal e proporcionar condições adequadas e seguras para o desenvolvimento das atividades educacionais, administrativas, esportivas, de saúde, assistência social e culturais realizadas nos respectivos espaços.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada às necessidades de manutenção, conservação e preservação dos imóveis públicos municipais, contribuindo para o planejamento das ações de manutenção preventiva e corretiva das edificações utilizadas pelos órgãos e unidades participantes.

A contratação busca atender de forma planejada e contínua às demandas relacionadas à manutenção e substituição de calhas e rufos, evitando que problemas no sistema de captação e direcionamento das águas pluviais ocasionem danos às estruturas dos imóveis e a necessidade de intervenções emergenciais.

A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita o planejamento das demandas durante a vigência da contratação, permitindo que os serviços sejam solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente identificada pelos órgãos participantes e a disponibilidade orçamentária.

A contratação contempla as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, permitindo o atendimento integrado das demandas de manutenção predial do Município.

Dessa forma, a contratação está alinhada ao planejamento administrativo municipal, especialmente quanto à conservação do patrimônio público, à manutenção adequada das edificações e à continuidade dos serviços públicos prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Processo Licitatório, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. A modalidade adotada será o Pregão, em sua forma eletrônica, com adjudicação pelo critério de MENOR PREÇO por LOTE, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a economicidade, a qualidade dos serviços prestados e a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no levantamento das necessidades de manutenção, substituição e instalação de calhas e rufos nos imóveis utilizados pelos órgãos e unidades municipais participantes.

Os quantitativos foram estabelecidos considerando as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contemplando os serviços necessários à adequada manutenção dos sistemas de captação e direcionamento de águas pluviais.

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva de cada unidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar as medições e verificações necessárias nos locais indicados pela Administração, previamente à fabricação e instalação das calhas e rufos, garantindo que os materiais sejam confeccionados de acordo com as dimensões e características de cada edificação.

Os quantitativos previstos serão detalhados na planilha de itens que integra o Termo de Referência, juntamente com suas respectivas unidades de medida, especificações e valores estimados.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado para a manutenção, substituição e instalação de calhas e rufos nas edificações públicas municipais.

Entre as alternativas existentes, destacam-se:

a) execução dos serviços com mão de obra própria da Administração, utilizando servidores e materiais adquiridos separadamente;
b) contratação de empresa especializada exclusivamente para fornecimento dos materiais, ficando a instalação sob responsabilidade da Administração;

c) contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais, confecção, instalação e execução completa dos serviços.

Considerando a natureza dos serviços, a necessidade de mão de obra especializada, a realização de medições e adequações específicas em cada edificação, bem como a necessidade de execução segura e adequada, a solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais e execução integral dos serviços.

A contratação de forma integrada, contemplando materiais, fabricação, transporte, instalação e mão de obra, permite que a responsabilidade pela execução permaneça concentrada na empresa contratada, facilitando o acompanhamento e a fiscalização pela Administração e reduzindo a necessidade de contratação ou disponibilização de recursos próprios para cada etapa.

A solução também permite que os serviços sejam executados conforme a necessidade de cada unidade, mediante solicitações da Administração, sendo adequada à utilização do Sistema de Registro de Preços para atendimento parcelado das demandas durante a vigência da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de R$ 475.396,90 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

A estimativa foi elaborada com base no levantamento das necessidades dos órgãos e unidades participantes e na pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando os valores praticados no mercado para a confecção, fornecimento, substituição e instalação de calhas e rufos.

A forma de cotação utilizada consistiu na realização de pesquisas de preços por meio de orçamentos obtidos no Portal Banco de Preços, cujas cotações permitiram identificar a média dos valores praticados para os itens e serviços objeto da contratação, servindo como referência para a elaboração do orçamento estimado da licitação.

Os valores estimados contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, fabricação, mão de obra, instalação, transporte, deslocamento, ferramentas, equipamentos, acessórios, fixadores, vedantes, limpeza e demais insumos necessários.

A distribuição estimada do valor da contratação é a seguinte:

- Secretaria Municipal de Educação: R$ 265.595,50;
- Departamento Municipal de Esportes: R$ 16.444,60;
- Secretaria Municipal de Saúde: R$ 26.769,80;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: R$ 24.703,00;
- Fundo Municipal de Assistência Social: R$ 24.703,00;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: R$ 117.181,00.

Valor total estimado: R$ 475.396,90 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

Os valores apresentados constituem estimativa para fins de planejamento e realização do procedimento licitatório, não representando obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração durante a vigência do Sistema de Registro de Preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento, substituição e instalação de calhas e rufos nos imóveis utilizados pelos Núcleos Educacionais, Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A contratação compreenderá todas as etapas necessárias à execução integral dos serviços, incluindo levantamento e conferência das medidas no local, fabricação das peças, fornecimento dos materiais, transporte, instalação, fixação, vedação, arremates e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento das calhas e rufos.

A solução incluirá integralmente a mão de obra, os materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades identificadas pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, indicando o local e os serviços a serem realizados.

A empresa contratada deverá realizar as medições necessárias antes da fabricação das peças, garantindo a correta adequação dos materiais às características de cada edificação. A instalação deverá assegurar o adequado escoamento das águas pluviais, contribuindo para a prevenção de infiltrações, umidade e danos às estruturas dos imóveis.

Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza dos locais, retirar os resíduos e sobras de materiais provenientes da execução e entregar as áreas em condições adequadas de utilização.

A solução deverá ainda contemplar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados, ficando a contratada responsável pela correção, sem custos adicionais para a Administração, de eventuais falhas decorrentes de fabricação, instalação, fixação ou vedação que sejam de sua responsabilidade.

Dessa forma, a solução proposta possibilitará o atendimento planejado e parcelado das demandas de manutenção dos imóveis públicos, contribuindo para a conservação das edificações, preservação do patrimônio público e continuidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e unidades municipais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será parcelada, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de atendimento de diferentes órgãos, secretarias e unidades municipais, bem como a execução conforme a demanda efetivamente identificada pela Administração.

O parcelamento permitirá que os serviços de confecção, fornecimento, substituição e instalação de calhas e rufos sejam solicitados de forma gradual, conforme as necessidades de cada local, evitando a contratação ou execução antecipada de serviços que não sejam imediatamente necessários.

A execução parcelada também possibilitará melhor planejamento das ações de manutenção predial, acompanhamento dos serviços pela fiscalização e utilização dos recursos públicos de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária de cada órgão participante.

Quanto à forma de disputa, os itens poderão ser agrupados em lotes de acordo com a similaridade e compatibilidade dos serviços, considerando a necessidade de garantir a padronização, a compatibilidade dos materiais e a responsabilidade integral da empresa pela confecção e instalação. O agrupamento deverá preservar a competitividade do certame e possibilitar a participação de empresas aptas a executar o objeto.

Assim, o parcelamento da execução mostra-se adequado, pois permite atender às necessidades dos diversos órgãos municipais de maneira planejada, eficiente e conforme a demanda, sem prejuízo da qualidade e da adequada execução dos serviços.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir a manutenção, conservação e adequação das edificações públicas municipais, por meio da confecção, fornecimento, substituição e instalação de calhas e rufos, assegurando o adequado escoamento das águas pluviais.

Espera-se, com a execução dos serviços:

a) prevenir infiltrações, vazamentos, umidade e danos às paredes, fachadas, coberturas, forros e demais estruturas das edificações;
b) preservar e prolongar a vida útil dos imóveis e dos elementos construtivos existentes;
c) reduzir a necessidade de intervenções emergenciais e de serviços corretivos de maior complexidade;
d) garantir melhores condições de conservação, segurança e utilização dos espaços públicos;
e) assegurar a execução dos serviços por empresa especializada, com fornecimento de materiais, instalação e mão de obra inclusos;
f) atender de forma planejada e parcelada às necessidades dos Núcleos Educacionais e dos demais órgãos municipais participantes;
g) promover a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante contratação conforme a necessidade efetivamente identificada;

h) garantir maior eficiência na manutenção dos imóveis públicos e contribuir para a continuidade das atividades educacionais, administrativas, esportivas, de saúde, assistência social e culturais desenvolvidas nos locais atendidos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
d) elaboração de minuta do contrato;
e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
g) publicação e divulgação do edital e anexos;
h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução do objeto, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à realização dos serviços de confecção, fornecimento, substituição e instalação de calhas e rufos.

A contratação contempla de forma integral o fornecimento dos materiais, fabricação, transporte, instalação e mão de obra, bem como ferramentas, equipamentos, acessórios, elementos de fixação, materiais para vedação e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Eventuais serviços complementares de manutenção predial que venham a ser identificados durante a execução poderão ser objeto de contratação específica, caso sejam necessários e não estejam contemplados no objeto desta contratação.

Dessa forma, a execução do objeto poderá ocorrer de forma independente, não estando condicionada à realização de outra contratação para o seu adequado cumprimento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de confecção, fornecimento, substituição e instalação de calhas e rufos poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos provenientes da retirada de materiais existentes, como peças metálicas, sobras de materiais, embalagens e demais resíduos decorrentes da execução.

Para minimizar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar medidas adequadas de gerenciamento, acondicionamento, separação, transporte e destinação dos resíduos gerados, priorizando, sempre que possível, a reutilização e a reciclagem dos materiais passíveis de aproveitamento.

Os resíduos não recicláveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, não sendo permitida a disposição irregular em áreas públicas, terrenos, vias, cursos d’água ou locais inadequados.

A contratada deverá evitar o descarte de materiais e resíduos nas redes de drenagem pluvial, bem como adotar medidas para impedir o lançamento de resíduos no solo ou em corpos d’água durante a execução dos serviços.

As embalagens e materiais utilizados deverão ser manejados de forma a reduzir a geração de resíduos e, sempre que possível, deverão ser encaminhados para reciclagem ou reaproveitamento.

A empresa deverá manter os locais de execução limpos e organizados, realizando a retirada dos resíduos e sobras de materiais ao término dos serviços.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais associados à contratação poderão ser reduzidos mediante adoção de práticas adequadas de gestão de resíduos, destinação ambientalmente correta dos materiais descartados e manutenção da limpeza e organização dos locais de execução.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade de manutenção, conservação e adequação das edificações públicas municipais, bem como os levantamentos realizados e as alternativas disponíveis no mercado, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento, substituição e instalação de calhas e rufos.

A solução proposta atende às necessidades dos Núcleos Educacionais, Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, permitindo a execução dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda de cada unidade.

A contratação contempla o fornecimento dos materiais, fabricação, transporte, instalação e mão de obra, além de ferramentas, equipamentos, acessórios e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, proporcionando maior eficiência na realização das manutenções.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para o atendimento das demandas, possibilitando a solicitação dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária.

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação, considerando que a solução proposta é compatível com a necessidade identificada e permite o atendimento adequado das demandas de manutenção dos imóveis públicos municipais.

Porto União/SC, 23 de setembro de 2026.

EDSON TWARDOWSKI
Secretário de Educação

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA *, NA FORMA ABAIXO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº */2026 – MULTIENTIDADE**

Aos ** dias do mês de *** do ano de 2026, o Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. *****, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº ***, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº ***, RESOLVE registrar os preços da empresa *******, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº ***, com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail ***, neste ato representado pelo **Sr. *** (ou representante legal)**, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a *************, especificados no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do recebimento do material e seu aceite, mediante:

a) À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

2.2.1. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda

Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
2.2.2. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

2.3. As despesas decorrentes na execução da Ata de Registro de Preços relativo ao presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias determinadas pelo Departamento de Compras, podendo utilizar a seguinte dotação:

Órgão

2.4. Os serviços deverão ser executados e instalados nos imóveis pertencentes ou utilizados pelo Município de Porto União, conforme a necessidade e as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Educacionais, Departamento Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
2.4.1. Os locais específicos para execução dos serviços serão indicados pela Administração no momento da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, cabendo à empresa contratada realizar previamente as medições e verificações necessárias para a correta fabricação, fornecimento e instalação das calhas e rufos.
2.4.2. A empresa contratada será responsável pelo deslocamento até os locais indicados, bem como pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução e instalação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
2.5. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração.
2.5.1. A execução deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade e as solicitações dos órgãos e unidades municipais, devendo a empresa contratada realizar os serviços de acordo com as especificações, medidas e locais indicados pela Administração.
2.5.2. O prazo para conclusão de cada serviço será definido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a quantidade e a complexidade dos serviços a serem executados.
2.5.3. Todos os serviços deverão ser realizados com instalação e mão de obra inclusos, bem como ferramentas, equipamentos, acessórios e demais insumos necessários à completa execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
2.6. A empresa contratada deverá realizar previamente as medições necessárias, responsabilizando-se pela fabricação, fornecimento, transporte, instalação e execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à completa e adequada execução do objeto.
2.6.1. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de boa qualidade, resistentes e adequados às condições de instalação e às características das edificações, atendendo às especificações estabelecidas pela Administração e às normas técnicas aplicáveis;
2.6.2. A instalação deverá ser realizada de forma a garantir o adequado escoamento das águas pluviais, com correto alinhamento, fixação, vedação, inclinação e acabamento das calhas e rufos, evitando vazamentos, infiltrações e demais problemas decorrentes de instalação inadequada.
2.6.3. A contratada deverá preservar as instalações e os bens existentes nos locais de execução, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos causados em decorrência da execução dos serviços;
2.6.4. Após a execução, os locais deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, ficando a empresa responsável pela limpeza e retirada de sobras de materiais, resíduos e demais objetos decorrentes da execução dos serviços.
2.6.5. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão e aceitação do serviço, abrangendo defeitos de fabricação, instalação, fixação, vedação ou outros problemas decorrentes da execução inadequada. Durante o período de garantia, a empresa deverá realizar, sem custos adicionais para a Administração, os reparos ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, quando constatada responsabilidade da contratada.

2.6.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados, observando rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis aos serviços em altura, bem como as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados.
2.7. O não atendimento às condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.8. É de total CONHECIMENTO da proponente de que os pedidos serão efetuados somente CONFORME A NECESSIDADE, comprometendo-se a realizar o serviço independentemente da quantidade solicitada;
2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.
2.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;
2.11. É responsabilidade da proponente fornecer, às suas expensas, aos empregados e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando cabíveis, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com a legislação vigente e as normas de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por sua adequada utilização e substituição sempre que necessário.
2.12. Para este contrato ficam designados como Fiscal de Contrato:
2.12.1. Fiscal do contrato Secretaria Municipal de Educação: Sianara Cheili Saade - CPF 029.***.***-80 - Agente Administrativo – sianara@smepu.com.br
Fiscal Substituto: Adriana Fatima de Almeida Scalet - CPF 905.***.***-04 - Nutricionista – adriana@smepu.com.brgov.br
2.12.2. Fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistência Social: Cristian Pedroso – CPF 076.***.***.-28 – Agente Administrativo – fiscal.social@portouniao.sc.gov.br
Fiscal substituto: Andriéli Marina Giacomini Silveira – CPF 066.***.***-98 - Contadora – fiscal.social@portouniao.sc.gov.br
2.12.3. Fiscal do contrato Departamento Municipal de Esportes: Liliane Laura Erhard – CPF 103.***.***-27 – fiscal.dme@portouniao.sc.gov.br
Fiscal substituto: Davi Damasceno dos Santos – CPF 737.***.***-72 - fiscal.dme@portouniao.sc.gov.br
2.12.4. Fiscal do contrato Secretaria Municipal de Saúde: Jessica Diane Stein – CPF 081.***.***-07 – Chefe Administrativo da Saúde – secsaude@portounião.sc.gov.br
Fiscal substituto: Daniel Benoni – CPF 023.***.***-80 – Chefe da Central de Regulação – regulação.pu@portouniao.sc.gov.br
2.12.5. Fiscal do contrato Secretaria de Cultura e Turismo: José Adilson dos Santos – CPF 943.***.***-68 – Agente de Serviços Públicos – fiscalcultura@portouniao.sc.gov.br
Fiscal substituto: Otoniel Rodrigues Machado – CPF 047.***.***-04 – Coordenador de Cultura – fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br
2.13. Para este processo fica designado como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes, acompanhada de renovação dos quantitativos, desde que demonstrada a

vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REAJUSTE

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.4. O instrumento de contrato poderá sofrer reajuste após o período de 12 meses, a contar de sua emissão. O valor contratual será reajustado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período, ou outro índice oficial, no caso de extinção do INPC.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação
10.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).
10.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
10.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
10.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
10.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.
10.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
10.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.
10.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
10.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

10.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
10.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.
10.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.
10.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.15. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.
10.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.
10.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.
10.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
10.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
10.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.
10.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.
10.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.
Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
10.26. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.27. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

11.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou
II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

11.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;
b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

11.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.
11.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.
11.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;
12.2. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.
12.3. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - DO FORO

13.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
13.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União (SC), ** de *** de ***.

***	***
PREFEITO MUNICIPAL	**FORNECEDOR**

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º ..... DECLARA, para os devidos fins que:

***** Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
***** não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9 DOCUMENTO ANEXO JUNTO AO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO).
***** não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.
***** não estamos punidas com "Suspensão" ou "Impedimento" do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.
* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.
***** nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
***** se VENCEDOR de itens/serviços no referido processo, SOMENTE efetuarei a entrega dos mesmos mediante o RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.
***** TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

_____
Assinatura

ANEXO V

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: _____
- CNPJ/MF: _____
- Endereço: _____
- Município/UF: _____
- CEP: _____
- Telefone: ( ) _____
- E-Mail: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
(Para assinatura dos documentos legais)

- Nome: _____
- CPF: _____
- RG: _____
- Endereço: _____
- Município/UF: _____
- CEP: _____
- Telefone: ( ) _____
- E-mail: _____
- Possui assinatura eletrônica? [ ] SIM [ ] NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta corrente: _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 20**.

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor